

O Centro Dia e sua Relevância Enquanto Política Pública

CAO
IDOSO
MPRJ

GATE
GRUPO DE APOIO
TÉCNICO ESPECIALIZADO
MPRJ

CAO
CÍVEL E PESSOA
COM DEFICIÊNCIA
MPRJ

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca Procurador-Geral de Justiça Clóvis Paulo da Rocha – IERBB/MPRJ

O11 O Centro Dia e sua relevância enquanto política pública. [versão digital] / Renata de Araújo Rios, Cristiane Branquinho (org.), Renata Scharfstein (org.). – Rio de Janeiro, RJ: CAO Idoso/MPRJ, GATE/MPRJ, CAO Pessoa com Deficiência/MPRJ, 2022.
43 p.

ISBN: 978-65-88520-17-8

1. Idoso. 2. Pessoa com deficiência. 3. Centro Dia. 4. Políticas públicas. I. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. II. CAO Idoso/MPRJ. III. GATE/MPRJ. IV. CAO Pessoa com Deficiência/MPRJ. V. Título.

CDD 341.413

ISBN: 978-65-88520-17-8



9 786588 520178

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Procurador-Geral de Justiça

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Corregedor-Geral do Ministério Público

Ricardo Ribeiro Martins

Subprocurador-Geral de Administração

Eduardo da Silva Lima Neto

Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais

Pedro Elias Erthal Sanglard

Subprocurador-Geral de Assuntos Criminais

Roberto Moura Costa Soares

Subprocuradora-Geral de Justiça de Planejamento e Políticas Institucionais

Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario

Subprocurador-Geral de Justiça de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas

Marfan Martins Vieira

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso

Cristiane Branquinho Lucas

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência

Renata Scharfstein

Coordenadora-Geral do Grupo de Apoio Técnico ESPECIALIZADO - GATE

Cristiane de Carvalho Pereira

Técnica Pericial do Grupo de Apoio Técnico Especializado - GATE

Renata de Araújo Rios

A AUTORA

Renata de Araujo Rios é assistente social, mestre em Serviço Social pela UFRJ. Desde 2012 é técnica pericial do Grupo de Apoio Técnico Especializado - GATE do MPRJ, onde atua como analista de Políticas Públicas, especialmente a Política de Assistência Social e as políticas de atendimento à população idosa e pessoas com deficiência. Foi coordenadora substituta de Proteção Social Básica no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS; consultora da Secretaria Nacional de Articulação Institucional e Parcerias/MDS; assessora técnica de gestão do SUAS na Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro; e assessora de gestão do SUAS no município de Mesquita/RJ, onde também atuou como diretora de trabalho e renda. Colabora como pesquisadora no Observatório de Políticas Urbanas e Sociais - OPUS/Universidade Veiga de Almeida. Desenvolve atividades docentes em programas de Pós-Graduação (IERBB/MPRJ e FEMPERJ/MPRJ).

ORGANIZADORAS

Cristiane Branquinho, Promotora de Justiça, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Pessoa Idosa, da Comissão Permanente Multidisciplinar de Acessibilidade (CPMA) e do Núcleo de Apoio Técnico Multidisciplinar (NATEM), do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Coordenadora da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa (COPEDPDPI), do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais e Presidente da Associação Nacional do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência (AMPID).

Renata Scharfstein, Promotora de Justiça, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência, da Comissão Permanente Multidisciplinar de Acessibilidade (CPMA) e do Núcleo de Apoio Técnico Multidisciplinar (NATEM), do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, membro da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa (COPEDPDPI), do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais e da Associação Nacional do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e das Pessoas com Deficiência (AMPID).

SUMÁRIO

A RELEVÂNCIA DO CENTRO DIA	6
CENTRO DIA: PERGUNTAS E RESPOSTAS	9
CONCLUSÃO	41
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	43

1. A RELEVÂNCIA DO CENTRO DIA

A dependência e a necessidade de cuidados são inerentes à condição humana e aos ciclos de desenvolvimento (Kittay, 2011), de modo que estarão presentes em qualquer cidade, sendo importante que a sociedade se estruture para lidar com este fenômeno. Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde/IBGE (2019) há no Brasil mais de 3 milhões de idosos que necessitam de suporte de terceiros para realizar atividades cotidianas básicas e a eles se soma um grande número de pessoas com deficiência com algum tipo de dependência. Somente entre as famílias inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais já se identifica no país mais de 830 mil idosos (quase 69 mil somente no estado do Rio de Janeiro) e mais de três milhões de pessoas com deficiência (mais de 100 mil no estado do Rio de Janeiro) dependentes de cuidados de terceiros que afirmam receber o apoio que necessitam da própria família ou de vizinhos¹. Nesta conjuntura em que diversos fatores reduzem as condições das famílias para exercerem o cuidado, apenas essas constatações já deveriam motivar a implantação de uma Política de cuidados e de serviços públicos de suporte e proteção às famílias com pessoas dependentes.

Mais que isso, tem-se observado números expressivos de violência contra pessoas dependentes de cuidados. Somente no primeiro semestre de 2022, foram registradas em um único canal (Disque 100) mais de 35 mil denúncias de violações de direitos contra pessoas idosas, sendo 87% relatos de violência intrafamiliar. Estudo divulgado pelo IPEA no Atlas da Violência (2021) aponta também que em 2019 foram realizadas 7.613 notificações de violência contra pessoas com deficiência.

Em 2021, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS atenderam em todo o Brasil mais de 54 mil pessoas idosas ou pessoas com deficiência vítimas de violência intrafamiliar, negligência ou abandono. No estado do Rio de Janeiro, só em 2021, 1.135 pessoas idosas e 1.140 pessoas com deficiência foram atendidas pelos CREAS vítimas dessas situações.

1 Tabulador de dados do Cadastro Único dos Programas Sociais – CECAD, acessado em 20/06/22.

A identificação por equipes técnicas de que tantas famílias não conseguem prestar os cuidados necessários e/ou se relacionam com seu membro dependente de forma violenta reforça a urgência por Políticas como o Centro Dia. Primeiro porque o Centro Dia está previsto para atender prioritariamente pessoas dependentes que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos (Resolução CNAS 109/09), mas também pelo entendimento técnico de que muitas situações classificadas como negligência ou violência intrafamiliar são reflexos das dificuldades vivenciadas pelas famílias no desafio de exercerem sozinhas o cuidado prolongado e se relacionam tanto com a realidade socioeconômica destas famílias, quanto com as omissões do poder público na garantia do suporte devido.

A ausência de uma Política de cuidados, especificamente de dispositivos como o Centro Dia, contribui tanto para a invisibilidade das pessoas dependentes, quanto para a reprodução naturalizada da sobrecarga das famílias, notadamente das mulheres, responsáveis pela tarefa não remunerada de cuidar em meio a diversas outras obrigações familiares, laborais e sociais. Trata-se de sobrecarga emocional, física e financeira, com limites a socialização, ao autocuidado e a permanência no mercado de trabalho para quem cuida, além do aumento das despesas com luz, água, suprimentos, saúde, transporte e adaptações na residência. O agravamento da dependência e suas consequências impactam também na rede de saúde e de assistência social, podendo culminar em institucionalização ou internações prolongadas, comumente mais custosas e prejudiciais que os serviços preventivos e comunitários.

Os custos sociais do cuidado chamam atenção para a urgência de tratá-lo como uma questão pública, que extrapola o universo individual e doméstico, e de reconhecer a corresponsabilidade do Estado e da sociedade. Receber os cuidados necessários em diferentes etapas e circunstâncias da vida é condição para a dignidade humana e, portanto, deve ser entendido como direito social e prática coletiva, desatrelada da lógica do mercado e assegurada como proteção social devida aos cidadãos, mesmo aqueles que possuem retaguarda familiar.

No contexto mundial, o Bloco Europeu já avançou no reconhecimento do cuidado como direito social, havendo diferentes modelos e estratégias públicas de cuidados em países como França, Holanda, Dinamarca, Suécia, Espanha, Reino Unido e Portugal. No Brasil, embora ainda não haja uma política pública institucionalizada de cuidados, já há previsões legais que apontam para este caminho e que carecem de fomento e ações políticas para que sejam concretizadas. É o caso do Centro Dia, legalmente previsto desde a década de 90 e há mais de dez anos regulamentado no campo da assistência social sem que até o momento tenha ingressado na agenda pública como prioridade.

Evidências científicas² reforçam a urgência do investimento em modalidades de atendimento alternativas à institucionalização, demonstrando que pessoas dependentes de cuidados que frequentam Centro Dia possuem melhores níveis de qualidade de vida, autonomia e participação social que as institucionalizadas ou que vivem restritas ao lar. Há também estudos indicativos de que a disponibilidade de Centro Dia contribui para a redução das internações, permanência e utilização de leitos hospitalares do SUS, sobretudo em relação a população idosa³.

Apesar da relevância deste dispositivo, identificam-se Centros Dia governamentais implantados em apenas 106 municípios brasileiros. Isto significa que 94% dos municípios do país ainda não contam com Centro Dia público na sua rede socioassistencial⁴. No estado do Rio de Janeiro, em 2020, foi constatada a existência de Centro Dia governamental em apenas 05 dos 92 municípios⁵.

2 Simeão, Et al. Estudo comparativo da qualidade de vida de idosos asilados e frequentadores do centro dia. Ciênc. Saúde coletiva. 23(11), novembro de 2018.

3 Dália, E.R et al. Internações de idosos por cuidados prolongados em hospitais do SUS no Rio de Janeiro: uma análise de suas características e da fragilidade das redes sociais de cuidado. Capítulo 9. p. 249-278. In: Cuidados de longa duração para a população idosa: um novo risco social a ser assumido? IPEA, 2010.

4 Na base de dados do Censo SUAS 2020, identifica-se 133 Centros Dia governamentais, sendo 29 voltados para o atendimento de pessoas idosas (20 deles instalados no estado de São Paulo) e 104 voltados ao atendimento de pessoas com deficiência (desses, 05 atendem exclusivamente crianças e adolescentes com deficiência). Eles estão presentes em 19 estados e apenas 106 cidades.

5 De acordo com a base de dados do Censo SUAS 2020, há unidades denominadas Centro Dia implantadas em Cabo Frio, Volta Redonda, São Gonçalo, Rio de Janeiro e Resende. O registro no Censo apenas constata a existência. Não assegura que funcionem de forma adequada ao previsto.

2. CENTRO DIA: PERGUNTAS E RESPOSTAS

Para melhor entendimento sobre o Centro Dia e o que pode ser feito para fomentar a expansão desta rede, apresentam-se a seguir algumas referências técnicas e normativas compiladas no formato de perguntas e respostas.

2.1 - O que é um Centro Dia?

Centro Dia é uma unidade especializada de assistência social para a permanência diurna de pessoas com deficiência ou pessoas idosas dependentes de cuidados de terceiros. Tem como objetivos reduzir o isolamento da pessoa dependente e a sobrecarga das famílias, assumindo a responsabilidade pelo cuidado da pessoa dependente por determinados períodos.

Apesar disto, não é apenas um lugar para passar o dia recebendo cuidados. É um equipamento de proteção social pensado para fortalecer a participação e a qualidade de vida das famílias atendidas e, com este objetivo, tem sua proposta de atendimento estruturada em três dimensões: i) oferta de cuidados pessoais e suporte na organização do cotidiano; ii) atividades de convívio; e iii) acompanhamento social voltado para superação de violações de direitos, ampliação das redes de relações, desenvolvimento da autonomia e acesso a serviços.

Para tanto, é desenvolvido um conjunto variado de atividades, internas e externas, coletivas e individuais, tanto direcionadas às pessoas dependentes atendidas, quanto aos seus cuidadores e familiares.

2.2 - Onde o Centro Dia se localiza no ordenamento jurídico?

O Centro Dia foi previsto inicialmente no artigo 10 da Lei nº 8.842/94 e Decreto nº 1.948/96⁶, como alternativa ao atendimento asilar a ser fomentada pela ação governamental visando a implementação da Política Nacional do Idoso.

Enquanto política pública, o Centro Dia foi regulamentado no campo da Assistência Social, onde teve seu escopo ampliado, passando a abranger também as pessoas com deficiência dependentes de cuidados.

No âmbito do Sistema Único de Assistência Social, o Centro Dia é a unidade prevista para a oferta exclusiva do Serviço de Proteção Social para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias. Trata-se de serviço tipificado nacionalmente pelo Conselho Nacional de Assistência Social⁷, cujo conteúdo e parâmetros de execução estão definidos na Resolução CNAS nº 109 de 2009.

O Governo Federal⁸ também publicou um documento de Orientações Técnicas com perguntas e respostas sobre o Serviço que contempla maiores detalhamentos acerca dos parâmetros de funcionamento do Centro Dia e da metodologia do serviço.

A previsão do Centro Dia como Política Pública atende ao previsto no artigo 19 da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CDPD, aprovada na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 2007 e ratificada pelo Brasil por meio do Decreto executivo nº 6.949/2009 e no artigo 7º da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, aprovada em 2015 pelos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) que inclui o Brasil, mas ainda não ratificada.

6 Posteriormente revogado pelo Decreto nº 9.921/19 que consolida os atos normativos expedidos pelo poder executivo federal sobre a temática da pessoa idosa.

7 A Lei nº 8.742/93 delega ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS a competência de normatizar e regular a prestação de serviços no campo da assistência social (art. 18, II).

8 A Lei nº 8.742/93 atribui à esfera federal a competência de estabelecer as normas gerais no âmbito do SUAS (art. 11).

2.3 - Onde o Centro Dia se localiza no Sistema Único de Assistência Social - SUAS?

O Centro Dia está previsto no SUAS como uma unidade de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Por se tratar de uma unidade vinculada ao SUAS, o atendimento será gratuito e de interesse público, mesmo quando prestado por entidade socioassistencial privada, não sendo permitido nenhum tipo de contraprestação financeira pelo usuário ou por sua família, nem recusa de admissão de pessoas que atendam aos critérios de acesso, respeitada a capacidade máxima do equipamento e os critérios de priorização de público.

Da mesma forma, por se tratar de unidade socioassistencial de Proteção Social Especial, deve atender prioritariamente pessoas dependentes de cuidados que estejam em situação de risco por violação de direitos. Significa, além disso, que o Centro Dia é uma unidade referenciada ao CREAS, o que exige que haja fluxo estabelecido entre as duas unidades para encaminhamento e troca de informações, cabendo a equipe do CREAS monitorar o funcionamento do Centro Dia para assegurar que esteja alinhado aos parâmetros do SUAS, oferecendo supervisão técnica sempre que necessária.

2.4 - Qual a função do Centro Dia?

A função do Centro Dia é dividir com as famílias vulneráveis ou em risco a responsabilidade e os custos do cuidado, sendo uma estratégia de proteção social voltada não apenas para a pessoa dependente, como para toda sua família. A finalidade é reduzir a exclusão da pessoa dependente e de seu cuidador, diminuir a sobrecarga decorrente da prestação prolongada de cuidados, interromper e superar situações de violações de direitos. Espera-se, com isso, evitar o isolamento, o desgaste dos vínculos, a necessidade de institucionalização, a ocorrência de omissões ou violências, entre outras situações que intensificam a vulnerabilidade ou risco da pessoa atendida, promovendo proteção, inclusão social e melhoria da qualidade de vida.

A inserção no Centro Dia deve criar oportunidades para que a pessoa dependente e seu cuidador interajam com o contexto, acessem informações e serviços essenciais, ampliem sua rede de relações e participem da vida comunitária, ao mesmo tempo em que recebem acompanhamento técnico direcionado para superação das violações ou das vulnerabilidades vivenciadas.

2.5 - Qual o público do Centro Dia?

O Centro Dia se destina ao atendimento de pessoas com deficiência ou pessoas idosas em situação de dependência, que requeiram cuidados permanentes ou temporários, prioritariamente aquelas que tenham suas limitações agravadas por violações de direitos, além de seus cuidadores e seus familiares (Resolução CNAS nº 109/09).

As orientações técnicas recomendam atendimento prioritário a: i) pessoas dependentes vítimas de maus tratos, discriminações ou violência de qualquer espécie no seio da família ou que vivem sob elevado grau de stress no ambiente doméstico, em especial aquelas encaminhadas pelos CREAS; ii) famílias com pessoas dependentes inscritas no Cadastro Único do Governo Federal - CadÚnico, preferencialmente as beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC.

A dependência, neste caso, refere-se tanto a necessidade de apoio para realizar atividades básicas (como vestir, se alimentar, fazer higiene e se locomover), quanto necessidade de suporte para outras atividades do cotidiano que possuam maior complexidade (como, por exemplo, apoio para cuidar da casa ou preparar refeições, utilizar equipamentos, utilizar transporte público, cuidar da própria saúde ou manter compromissos sociais). Para a seleção do público de um Centro Dia, mais relevante que a aferição precisa do grau de dependência é a análise técnica dos riscos vivenciados pela família e dos possíveis fatores de agravamento, cabendo considerar também o perfil do cuidador familiar e suas condições para cuidar de si e do outro; as barreiras com as quais convivem; a presença de mais de um membro dependente sob os cuidados de um único cuidador; a frequência com que a família precisa de apoio e os tipos de suporte necessários. Nesse entendimento, podem figurar como público do Centro Dia, inclusive, pessoas com alguma dependência que vivam sozinhas e demandam suporte para realizar atividades cotidianas específicas.

O Centro Dia está previsto para atender diferentes níveis de dependência ou diferentes tipos de deficiência, de forma mista, recomendando-se evitar especificações. Não é vedada a existência de Centro Dia direcionado a um recorte de público, mas para que esta hipótese não represente exclusão de parte das famílias potencialmente elegíveis pelos parâmetros previstos no SUAS, ela é mais viável em municípios que já possuem mais de um Centro Dia implantados.

2.6 - Quais os parâmetros para o funcionamento de um Centro Dia?

Os parâmetros de funcionamento do Centro Dia estão previstos na Resolução CNAS nº 109/09 e detalhados no Documento de Orientações Técnicas sobre o serviço, de onde se extraem as informações abaixo.

Espaço físico: Imóvel preferencialmente de uso exclusivo, acessível, identificado e que disponha, minimamente, de espaços para atendimento técnico e atividades administrativas; ambiente adequado para refeições; higiene pessoal incluindo banho com privacidade; ambiente para repouso; local para a guarda de pertences dos usuários; sala para estar e convívio; e condições para lavagem e secagem de roupas.

Localização: em área de fácil acesso para a população atendida, provida com infraestrutura urbana e acesso facilitado a serviços de transporte, sem barreiras arquitetônicas no entorno imediato que inviabilizem o acesso de pessoas com dificuldades de locomoção.

Abrangência: municipal⁹.

Capacidade Máxima: a critério da gestão municipal, respeitado o limite de até 30 usuários por turno e observada a capacidade máxima do imóvel.

Horário de funcionamento: funcionamento por 10 horas ininterruptas, no mínimo, 05 dias por semana. Por se tratar de serviço continuado, não pode ter as atividades interrompidas para períodos de férias ou recessos.

Formas de acesso: Por encaminhamento dos CREAS; encaminhamento de outros serviços socioassistenciais; por busca ativa realizada por equipes do SUAS; por procura espontânea das famílias e/ou por encaminhamento dos órgãos de Defesa e Garantia de Direitos.

⁹ As normativas de referência sobre Centro Dia não registram a possibilidade de unidade de abrangência regional. Por se tratar de serviço que demanda o deslocamento diário dos usuários, a facilidade de acesso e a proximidade com o local de moradia das famílias atendidas são aspectos importantes.

A Resolução CNAS nº 109/09 e as orientações técnicas sobre o Centro Dia indicam o perfil de público previsto para o serviço¹⁰. O município pode estabelecer critérios complementares de acesso e priorização de público, conforme realidade local, desde que coerentes com os critérios nacionalmente propostos e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social. A avaliação técnica deve ser determinante para o ingresso.

Frequência e duração dos atendimentos: Frequência e tempo de atendimento estabelecidos pela equipe técnica, após análise individualizada das necessidades de apoio de cada família e das demandas da pessoa dependente. Pode ser integral ou por turno, todos os dias ou apenas algumas vezes por semana, desde que não seja inferior a 04 horas/dia. A recomendação técnica é não fragmentar excessivamente o horário de atendimento e a frequência, sob risco de não oferecer efetivo suporte às famílias.

Recursos Humanos: Equipe de referência prevista no documento de Orientações Técnicas para atender a até 30 usuários por turno:

- 01 Coordenador de nível superior;
- 01 Assistente Social;
- 01 Psicólogo;
- 01 Terapeuta Ocupacional;
- 10 Cuidadores com, no mínimo, nível médio.

10 Perfil de público descrito na pergunta 06.

Outros profissionais podem ser acrescentados à equipe de referência, conforme necessidade da rotina do serviço, como profissionais de cozinha, de limpeza e administrativos. Não é obrigatória a disponibilidade de profissionais de saúde como médicos e fisioterapeutas. Para cuidados de saúde, incluindo reabilitação, as pessoas atendidas devem ser encaminhadas para unidades básicas de saúde que abranjam seu endereço domiciliar.

É obrigatória a capacitação prévia e continuada da equipe do serviço.

Outros recursos exigidos: É obrigatória a disponibilidade de transporte adaptado para o deslocamento dos usuários.

O Centro Dia deve garantir oferta regular de refeições, preparadas sob supervisão de profissional habilitado. Também deve dispor de itens para a higiene pessoal, conforme necessidade dos usuários, enquanto eles estiverem na unidade, bem como toalhas, travesseiros e roupas de cama que possam ser utilizados na necessidade de descanso e higiene pessoal.

2.7 - Quais atividades são desenvolvidas pelo Centro Dia?

A Resolução CNAS nº 109/09 e as orientações técnicas preveem o desenvolvimento de um conjunto variado de atividades coletivas e individuais que podem contemplar: i) Cuidados pessoais, como apoio para alimentação, troca de fraldas e administração de medicamentos conforme prescrição; ii) suporte para organização do cotidiano, como apoiar o deslocamento para fazer compras ou acessar serviços como bancos ou farmácias, bem como acompanhamento em consultas ou outros compromissos pessoais externos; iii) atividades de convívio grupal, social ou familiar, como encontros temáticos, eventos festivos, passeios, atividades informativas, de lazer ou pequenas saídas para trocas sociais espontâneas; e iv) Acompanhamento e apoio para acesso a outros serviços, tecnologias assistivas, documentação civil e benefícios conforme demanda; comunicações e notificações para defesa e garantia de direitos; escuta e orientação técnica; articulação com outros serviços; campanhas comunitárias e preventivas.

Estão previstas também atividades especificamente direcionadas aos cuidadores e familiares, não apenas voltadas a qualificar o ato de cuidar, como também momentos de socialização e divertimento; informações sobre direitos e autocuidado; momentos de compartilhamento de experiências e sentimentos e apoio para acesso a benefícios e a rede de trabalho, educação, formação ou outras conforme desejos e demandas.

As atividades propostas não devem se restringir ao Centro Dia, podendo contemplar também o domicílio das famílias e os espaços comunitários.

A proposta de trabalho e as atividades programadas devem estar registradas em um Plano de Trabalho, sendo exigido também a elaboração de Planos Individuais de Atendimento Familiar para delineamento das estratégias de apoio e acompanhamento estabelecidas em conjunto com cada pessoa atendida e sua família.

2.8 - É obrigatório que o município possua Centro Dia?

Compete aos municípios a oferta de todos os serviços nacionalmente tipificados no âmbito do SUAS (Lei nº 8.742/93, art. 15, V), incluindo o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. Portanto, o município só está desobrigado a ofertar o serviço se comprovar que não existe demanda correspondente.

Havendo demanda, o município é obrigado a ofertar o serviço, mas pode fazê-lo de diferentes formas, não sendo obrigado a implantar, necessariamente, um Centro Dia. Isso porque, o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias pode ser prestado em Centro Dia, no domicílio do usuário, no CREAS ou em unidade referenciada ao CREAS (Resolução CNAS nº 109/09), cabendo ao gestor, com anuência do Conselho Municipal de Assistência Social, definir de que forma irá organizar a prestação do serviço para atender a demanda existente.

O município pode combinar diferentes formas de prestação do serviço para atender a demanda municipal identificada.

Não há, nas normas de referência, parâmetros estabelecidos para a aferição do número de Centros Dia que deve ter em cada cidade, sendo tal quantitativo mensurado a partir do reconhecimento da demanda local.

É preciso considerar que a demanda para Centro Dia é invisibilizada e tende a emergir na medida em que a possibilidade de atendimento se efetiva na cidade. Sendo assim, recomenda-se realizar levantamento diagnóstico por meio da busca ativa do público considerado prioritário para que se possa estimar o número de unidades necessárias em cada município.

2.9 - O Centro Dia tem que ser um equipamento público?

O Centro Dia será considerado uma unidade governamental quando gerido diretamente pelo poder público, ou não governamental, quando mantido por entidade da rede privada do SUAS.

Os centros Dia não governamentais podem funcionar de forma autônoma ou em parceria com o poder público¹¹. Independente da forma de execução o atendimento em um Centro Dia socioassistencial deve ser sempre gratuito, referenciado ao CREAS e alinhado às normas e princípios do SUAS.

Ressalta-se, contudo, que a responsabilidade precípua pela implantação e manutenção do serviço é do poder público, por meio da gestão municipal de assistência social. A Política de Assistência Social tem como princípio a primazia da responsabilidade do Estado (Lei nº 8.742/93, artigo 5º, III), o que significa que a participação das entidades que integram a rede privada do SUAS será sempre complementar a atuação do Estado, não podendo o poder público repassar integralmente a responsabilidade de ofertar os serviços socioassistenciais para a iniciativa privada.

¹¹ As parcerias firmadas entre o poder público e as Organizações da Sociedade Civil devem atender às determinações da Lei 13.019/2014.

2.10 - Como identificar demanda para Centro Dia?

Partindo do princípio do cuidado como direito social, todos os municípios deveriam dispor de uma rede de cuidados para pessoas dependentes, sendo o Centro Dia um dos equipamentos essenciais para que o Estado e a Sociedade assumam sua corresponsabilidade pelo cuidado e proteção social das famílias com pessoas dependentes.

De forma mais objetiva, pode-se considerar que há demanda para Centro Dia nos municípios onde se identifica idosos e/ou pessoas com deficiência vítimas de violência intrafamiliar ou negligência, expostos a elevado grau de stress no ambiente doméstico ou vivendo confinadas, inclusive por dificuldade das famílias para deslocá-los ou por morarem em local de difícil acesso. Além destes, configuram demanda para Centro Dia as famílias que vivenciam dificuldades para garantir os cuidados demandados pelo membro dependente, pela necessidade do cuidador familiar de trabalhar, por limitações ligadas à idade ou questões de saúde do cuidador, pela presença de outros membros dependentes de cuidados na composição familiar ou pelo nulo ou frágil acesso a recursos e serviços essenciais. Também devem ser consideradas as pessoas com deficiência ou idosas com algum nível de dependência que vivem sozinhas e que, pela fragilidade de suas redes de apoio, estão mais vulneráveis ao risco de isolamento, autonegligência ou de institucionalização.

2.11 - A demanda por Centro Dia pode ser estimada por meio de levantamentos junto às bases de dados da Rede SUAS?

Por meio de consulta aos dados do Registro Mensal de Atendimentos – RMA e da base de dados do Cadastro Único dos Programas Sociais, pode-se identificar:

- O número de pessoas com deficiência ou idosas vítimas de violência intrafamiliar que foram atendidas pelos CREAS do município nos últimos 12 meses
(Esta informação pode ser extraída da base de dados do Registro Mensal de Atendimentos - RMA CREAS)
- O número de pessoas com deficiência ou idosas vítimas de negligência que foram atendidas pelo CREAS nos últimos 12 meses
(Esta informação pode ser extraída da base de dados do Registro Mensal de Atendimentos - RMA CREAS)
- O total de famílias inseridas no Cadastro Único dos Programas Sociais com membros idosos ou com deficiência dependentes de cuidados permanentes de terceiros, que tem os cuidados prestados apenas pela família
(Esta informação pode ser extraída da base de dados do Cadastro Único, pelo cruzamento dos campos 6.01, 6.03 e 4.06 do formulário principal de cadastramento)
- O total de pessoas com deficiência ou pessoas idosas dependentes de cuidados de terceiros cadastradas no CadÚnico que residem sozinhas
(Esta informação pode ser extraída da base de dados do Cadastro Único, pelo cruzamento dos campos 3.07, 4.06, 6.01 e 6.03 do formulário principal de cadastramento)
- O número de pessoas com deficiência ou idosas cadastradas no CadÚnico e dependentes de cuidados permanentes de terceiros que residem somente com outra pessoa também idosa ou com deficiência
(Esta informação pode ser extraída da base de dados do Cadastro único, relacionando os campos 3.07, 4.6, 6.01 e 6.03 do formulário principal de cadastramento)
- O número de pessoas com deficiência ou idosas cadastradas no CadÚnico e dependentes de cuidados permanentes de terceiros que possuem um único adulto na composição familiar
(Esta informação pode ser extraída da base de dados do Cadastro único, relacionando os campos 3.07, 4.6, 6.01 e 6.03 do formulário principal de cadastramento)

Os dados oriundos deste levantamento não representam demanda imediata para Centro Dia, porque as famílias identificadas podem dispor de diferentes níveis de organização e não necessariamente desejarem suporte no cuidado, mas conformam um universo potencialmente elegível para atendimento em Centro Dia, para posterior análise pelo município. Os municípios possuem acesso ao endereço e contatos de todas as famílias constantes dessas bases de dados e poderão realizar ações de busca ativa para identificar e georreferenciar sua demanda pelo equipamento.

Pode-se, ainda, questionar às Coordenações de Atenção Básica de Saúde e de saúde mental, junto aos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa com Deficiência e dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como junto a outros setores ou organizações atuantes na defesa dos direitos destes segmentos se possuem conhecimento da existência de pessoas com deficiência ou pessoas idosas em situação de dependência que vivam sozinhas, isoladas, confinadas ou que fiquem desassistidas por determinados períodos pela ausência de condições da família para oferecer cuidados por tempo integral.

Somam-se a esses indicadores o número de procedimentos de tutela individual da pessoa idosa e com deficiência em situação de risco em curso nas Promotorias, que sinalizem a demanda por tal equipamento.

2.12 - Toda a demanda do município pode ser atendida em um único Centro Dia?

O cenário ideal é a existência de diversos Centros Dia de menor porte distribuídos na cidade para atender as pessoas em seus territórios, o mais próximo possível de suas residências. Essa, no entanto, não é uma configuração obrigatória, sendo mais comum em nossa realidade a oferta concentrada em unidades de maior porte.

É preciso considerar que as orientações técnicas limitam a ocupação diária de um Centro Dia em, no máximo, 30 pessoas por turno. Assim, o número total de vagas em cada unidade dependerá da frequência e do tempo de permanência de cada usuário no equipamento. Ou seja, se todas as pessoas atendidas frequentarem por tempo integral, todos os dias da semana, a unidade não poderá ultrapassar 30 vagas, mas, havendo outros arranjos de atendimento, os números de vagas aumentarão de forma proporcional à alternância dos atendimentos.

2.13 - Qual o custo mensal de um Centro Dia?

Não há uma referência nacional sobre o custo de implantação ou o custo mensal de manutenção de um Centro Dia.

Um estudo de custo realizado e divulgado pelo Estado do Rio de Janeiro¹² estimou que o custo médio per capita do Centro Dia pode variar entre R\$ 1.780,00 e 1.452,00, a depender das variações de valor do aluguel nas diferentes regiões e do regime de contratação de pessoal. A partir dessa referência, o custo médio de manutenção mensal de um Centro Dia no estado do Rio de Janeiro poderia ser estimado em R\$ 50.000,00.

Nacionalmente, a única referência disponível são os critérios de partilha de recursos pactuados no ano de 2012 para o cofinanciamento federal e estadual dos Centros Dia, tendo a Resolução CIT nº 07/2012 e a Resolução CNAS Nº 011/2012 estabelecido o cofinanciamento federal para os Centros Dia no valor de R\$ 40.000,00 mensais, cabendo aos Governos Estaduais acrescentarem repasses correspondentes a 50% do valor do cofinanciamento federal (ou seja, R\$ 20.000,00 mensais). As pactuações não estabelecem valor para o investimento pelo município, subentendendo-se que cabe ao município arcar com todas as despesas não cobertas pelos valores de cofinanciamento repassados pelas demais esferas.

No entanto, estas referências não são aderentes a realidade de todos os municípios. Isso porque a perspectiva de custo de um equipamento sofre interferência de muitas variáveis (disponibilidade ou não de imóvel e transporte próprios; execução direta ou indireta; capacidade de atendimento de cada unidade; composição das equipes disponibilizadas; diferentes atividades previstas; entre outras), podendo os valores não serem os mesmos nas diferentes regiões do Brasil ou do Estado. Assim, em que pese ser relevante uma orientação e referência nacional, é importante que o levantamento dos custos do equipamento seja considerado localmente e refinado pelo próprio município a partir do planejamento concreto de implantação e execução do serviço.

12 Estado do Rio de Janeiro. Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos. Estimativa de Custo Unitário dos Serviços do SUAS. 2018

2.14 - Como acessar recursos para implantar Centro Dia?

Embora o SUAS tenha o financiamento compartilhado como um princípio (Resolução CNAS nº33/12, artigo 51), a participação das esferas estadual e federal para a implantação e custeio dos serviços depende, além da disponibilidade orçamentária e financeira, dos critérios de partilha de recursos pactuados nas Instâncias intergestoras do sistema. Tais critérios de partilha são orientados pela definição colegiada de prioridades nacionais ou estaduais (NOB, art. 78) e não pelas necessidades específicas de cada município.

Na lógica de cofinanciamento do SUAS, não é possível ao município pleitear recursos de modo proativo. O recebimento de cofinanciamento pelas demais esferas só ocorre por ocasião de alguma partilha de recursos, caso o município se enquadre entre os critérios de elegibilidade pactuados.

Até o momento, houve apenas duas partilhas de recursos federais para o cofinanciamento da implantação de Centro Dia. A primeira ocorreu em 2012 por ocasião do Plano Viver sem Limites, instituído pelo Decreto nº 7.612/11, quando foram destinados recursos federais e estaduais para a implantação de 27 unidades no país¹³. E outra, em 2017, por ocasião da emergência em saúde pública gerada pelo aumento do número de casos de microcefalia associados ao Zika Vírus, quando foram destinados recursos para implantação de centros Dia direcionados inicialmente a crianças de 0 a 06 anos com microcefalia¹⁴. Atualmente as unidades implantadas atendem crianças e adolescentes com deficiências diversas, incluindo autistas. Não há informações sobre futuras partilhas de recursos.

Sabe-se que o repasse de recursos por outras esferas é importante indutor da implantação da política de Centros Dia, mas a ausência de cofinanciamento não exime a responsabilidade do município de executar os serviços socioassistenciais para os quais possui demanda. A Norma Operacional

13 Resolução CIT nº 07/2018 e Resolução CNAS nº 11/2012.

14 Resolução CNAS nº 04/2017.

Básica do SUAS determina, inclusive, que os municípios devem destinar recursos próprios para o cumprimento de suas responsabilidades (Resolução CNAS nº 33/12, art.53).

Para saber se o município recebe recursos federais de cofinanciamento para o Centro Dia pode-se consultar o Relatório de distribuição financeira por piso disponível na página oficial do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, no seguinte link:

http://blog.mds.gov.br/fnas/sistemas_e_relatorios/

O recurso estará identificado como “componente PFMC-Centro Dia”.

No estado do Rio de Janeiro, apenas o município de São Gonçalo conta com cofinanciamento federal para manutenção do Centro Dia.

Não há base de dados de acesso público para consultar se há cofinanciamento por parte dos estados.

2.15 - O que pode ser feito para fomentar a implantação de Centros Dia?

É preciso que Estados e União coloquem o Centro Dia em suas pautas de prioridades e cumpram com sua responsabilidade normativa de apoio técnico e financeiro para a implantação do serviço nos municípios.

Segundo a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93) compete a União e aos Estados cofinanciar, por meio de transferências automáticas, o aprimoramento da gestão e os serviços de assistência social em seu âmbito (art.12, II e art. 13, II). A responsabilidade da União e dos Estados de apoiarem técnica e financeiramente os municípios na implantação e execução dos serviços também está prevista nos artigos 13, X e 15, VII da Resolução CNAS nº 33/12 que institui a Norma Operacional Básica do SUAS.

A garantia de financiamento para implantação de Centros Dia também consta entre os objetivos estratégicos do II Plano Decenal do SUAS para o período 2016-2026¹⁵:

1.1.13. Garantir alternativas de apoio aos cuidados à primeira infância, às pessoas com deficiência e às pessoas idosas, em situação de dependência, minimizando a sobrecarga dos cuidadores;

1.1.14. Fomentar e garantir cofinanciamento para os Serviços de Proteção Social, básico e especializado, para pessoas com deficiência e pessoas idosas e suas famílias em Centro Dia de Referência;

O Plano Decenal do SUAS compila em metas de longo prazo deliberadas como prioridade durante a Conferência Nacional de Assistência Social e em reuniões do Colegiado Nacional de Gestores de Assistência Social - CONGEMAS. Portanto, não se trata de mera orientação. Ele materializa os princípios de gestão participativa e compartilhada no SUAS, devendo ser a base para as ações de gestão em todos os níveis e de observância obrigatória pelos gestores públicos de assistência social.

15 Disponível em:

<http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2016/05/II-Plano-Decenal-de-Assistencia-Social.pdf>

Como determina a NOB/SUAS, os Planos de Assistência Social devem observar as deliberações das conferências e as metas nacionalmente pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS em todas as esferas (Resolução CNAS nº 33/12, art.22).

Transcorridos mais de cinco anos de vigência do II Plano Decenal do SUAS, que tem entre suas metas instituir no âmbito do SUAS a Política Nacional de Atenção às Pessoas em Situação de Dependência (meta 5.16), ainda não se observa esforços para viabilizar recursos correspondentes, tampouco avançou-se nas discussões acerca de uma necessária política de cuidados.

Na prática, alguns passos podem ser adotados pelas Promotorias de Justiça no sentido de impulsionar a implantação de Centros Dia pelos municípios:

1. Solicitar aos municípios informações que contribuam para mensuração da demanda existente, considerando os apontamentos já feitos na pergunta de n.º 2.11 deste documento;
2. Levantar nas Promotorias de Justiça o quantitativo de procedimentos individuais relativos a violações de direitos de pessoas com deficiência e de pessoas idosas em situação de dependência, que possam corroborar a existência de demanda para o equipamento;
3. Caso o município tenha apresentado informações indicativas de demanda para Centro Dia, questionar como o ente atenderá a demanda existente, solicitando o planejamento da implementação do serviço, acompanhado da previsão do equipamento no Plano Municipal de Assistência Social, com a respectiva previsão de recursos orçamentários e financeiros;
4. Pode-se questionar ao ente estadual sobre a disponibilidade de recursos para cofinanciar a implantação e a manutenção de Centros Dia nos municípios, considerando a necessidade do ente cumprir com o disposto no artigo 13 da Lei nº 8.742/93 e de observar as metas do II Plano Decenal do SUAS.

2.16 - Como o município deve se programar para implantar um Centro Dia

A implantação de qualquer serviço socioassistencial deve ser antecedida por um estudo diagnóstico que aponte a demanda existente, o número de unidades a serem implantadas e as formas de execução do serviço. Pressupõe, além disso, planejamento de gestão e aprovação pelo respectivo conselho, instância de deliberação e controle social da política. Sendo assim, a implantação de um Centro Dia requer as seguintes providências:

- Submissão pelo gestor municipal da proposta de implantação do Centro Dia para avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. O Conselho também deverá deliberar sobre os critérios para acesso e priorização de público no serviço;
- Aprovada a proposta pelo CMAS, inserção da previsão de implantação no Plano Municipal de Assistência Social e nos instrumentos de gestão orçamentária e financeira, como no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). Devem ser previstos tanto recursos para a implantação, quanto para a manutenção continuada do equipamento;
- Assegurada a previsão dos recursos necessários para materialização do serviço, deve-se iniciar os trâmites administrativos e de gestão necessários para viabilização do imóvel, dos recursos humanos, dos materiais, insumos e equipamentos necessários, conforme planejamento prévio, ou a preparação do chamamento público quando se tratar de execução por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil;
- Estabelecimento de um planejamento continuado de capacitação dos recursos humanos, que deve se iniciar antes mesmo da inauguração do serviço;
- Planejamento e início da busca ativa e mobilização do público considerado prioritário para acesso ao serviço;
- Estabelecimento das articulações intersetoriais e interinstitucionais necessárias, com formalização dos fluxos de articulação, notificação e comunicação que se aplicarem;
- Definição de qual CREAS funcionará como referência para o Centro Dia,

nos municípios que contarem com mais de uma unidade;

- Busca pelo imóvel para implantação do equipamento com verificação quanto à acessibilidade do local e existência de transporte público;
- Planejamento da execução do serviço, com a construção prévia do seu Plano de Trabalho e demais instrumentos técnicos necessários, incluindo o planejamento das estratégias de monitoramento contínuo e de avaliação da qualidade do serviço.

Para a previsão de recursos, deve-se considerar todo o conjunto de despesas de manutenção do serviço, que pode incluir a remuneração mensal dos profissionais, o pagamento de aluguel do imóvel, quando se aplicar, as despesas com luz, telefone, internet, combustível, alimentação, materiais de limpeza, expediente e higiene pessoal e demais despesas de custeio, além de custos com a manutenção predial e a execução periódica de serviços de combate de pragas, de limpeza dos reservatórios de água e manutenção dos extintores de incêndio, entre outras.

Identificou-se por meio de pesquisa¹⁶ que a implantação de um Centro Dia público leva, em média, de 18 a 24 meses.

16 Boullosa, R. F e Araujo, E.T. Avaliação da implementação do centro dia para pessoas com deficiência: entre inovação e aprendizagem em políticas públicas. Interfaces Científicas - Humanas e Sociais. Aracaju. V.3, Nº 3, p. 123 - 136. Junho de 2015.

2.17 - Quais os desafios enfrentados na implantação de um Centro Dia?

Um dos principais impasses para a materialização de uma rede de Centros Dia relaciona-se exatamente com a insuficiente disponibilidade de recursos e o fato dessa política ainda não ter sido eleita como prioritária pela agenda política dos gestores do SUAS.

O caráter familista¹⁷ presente na política social brasileira também contribui para dificuldades e resistências na adesão ao desenho metodológico proposto, observando-se entre os municípios diferentes prerrogativas sobre o perfil do público e as atividades que devem compor a rotina do serviço. Encontra-se com recorrência equipamentos já implantados que não atendem pessoas com maior dependência, seja pelo déficit de profissionais ou outras questões estruturais, seja pelo entendimento equivocado de que o cuidado de pessoas com elevada dependência compete apenas aos serviços de saúde.

De outro lado, limites de compreensão de que se trata de um equipamento socioassistencial, também podem levar a adoção equivocada de uma perspectiva clínica de atendimento, desconsiderando que os cuidados de saúde e de reabilitação clínica devem ser acessados pela articulação com a rede de Saúde.

Em termos práticos, a viabilização de imóvel que atenda aos parâmetros previstos, em especial de acessibilidade, tem se colocado como desafio para a implantação das unidades. Outras duas dificuldades são a disponibilidade de veículo adaptado e o déficit de cuidadores em relação ao quantitativo recomendado. Não por acaso a Resolução CNAS nº 109/09 cita como indispensáveis ao serviço o veículo, a acessibilidade e a garantia de acesso a tecnologias e recursos assistivos que ampliem a autonomia no cotidiano, como também profissionais de cuidados continuamente capacitados para o exercício de sua função.

17 Alguns estudiosos (Mito e DalPrá, 2015) caracterizam o familismo como um sistema que atribui as unidades familiares a obrigação de assumir de forma preponderante a responsabilidade pelo cuidado e reprodução de seus membros, cabendo ao Estado e a Sociedade papel residual e subsidiário, que se responsabilize pelo cuidado apenas na ausência de família que possa exercê-lo. Sob esta lógica, as políticas públicas se direcionam mais para fortalecer e aprimorar a capacidade de cuidado e proteção das famílias, que efetivamente para o compartilhamento de responsabilidades.

Outro desafio posto é a necessidade de reordenar antigas concepções de atendimento que há tempos pautam as parcerias entre o poder público e a sociedade civil na área da atenção à pessoa com deficiência, havendo diversas instituições que embora se afirmem “similares” ao Centro Dia, e recebam recursos públicos para funcionar como um Centro Dia, não prestam os serviços de forma alinhada ao que está previsto no âmbito do SUAS, nem se direcionam para o alcance dos objetivos desta modalidade de atendimento.

2.18 - Entidades de habilitação e reabilitação podem ser consideradas Centro Dia para pessoas com deficiência?

O Serviço de Proteção Social para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias, pode ser ofertado em Centro Dia ou em outras unidades referenciadas ao CREAS, de modo que pode ser prestado por entidades da rede privada do SUAS, inclusive unidades com histórico de atuação no campo da reabilitação como as APAEs e Pestalozzis.

Identifica-se na base de dados do Censo SUAS¹⁸ a existência de 1.702 entidades privadas que funcionam como Centro Dia no Brasil. Dessas, 1096 são entidades vinculadas à Federação das APAEs. No estado do Rio de Janeiro o número também é expressivo, havendo 107 entidades que afirmam funcionar como um Centro Dia socioassistencial registradas no Censo SUAS 2020.

Contudo, entidades de reabilitação só podem prestar serviço socioassistencial se estiverem devidamente certificadas como entidades de assistência social¹⁹ e se contarem com condições estruturais e técnicas para a ofertar do Serviço, nos termos exatos previstos na tipificação nacional dos serviços socioassistenciais. O que se constata é que ainda não está plenamente consolidado entre estas entidades o entendimento de que a prestação do Serviço de Proteção Social para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias possui regulamentação específica e não se restringe as atividades historicamente desenvolvidas por elas. Identifica-se pelos dados do Censo SUAS (2020) que ainda há entidades privadas que, mesmo se denominando similares a Centro Dia: (i) permanecem ofertando apenas atividades de reabilitação clínica em sessões terapêuticas de curta duração; (ii) não realizam atividades de cuidados pessoais, nem contam com cuidadores compondo a equipe; (iii) não viabilizam meios para o deslocamento dos seus usuários

18 A base de dados do Censo SUAS é de acesso público e pode ser acessada no seguinte link: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index2.php>

19 Pressupõe inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

até o serviço; (iv) não ofertam atividades coletivas de convivência, nem intervenções comunitárias; (vi) exigem a permanência do cuidador familiar enquanto a pessoa dependente participa do serviço, o que contraria o objetivo de reduzir sobrecargas. Identifica-se, ainda, ausência de trabalho social e de articulação em rede, o que não favorece a superação de situações violadoras e o acesso das famílias a outros serviços e direitos sociais.

Extraí-se dessas constatações que é preciso monitorar os serviços prestados pelas entidades da rede histórica de habilitação e reabilitação que afirmam funcionar de modo similar a um Centro Dia socioassistencial e, quando se aplicar, fomentar o reordenamento do serviço para que funcione alinhado às normas do SUAS e se garanta efetivo compartilhamento de responsabilidades com as famílias na tarefa de cuidar.

Ressalta-se que todos os Centros Dia mantidos pela rede privada do SUAS devem estar referenciados a um CREAS, mantendo com ele estreita articulação e troca de informações sobre as famílias usuárias do serviço.

2.19 - Como funciona a prestação do serviço em domicílio?

Não há regulamentação pelo CNAS quanto à oferta do serviço no domicílio. O gestor federal do SUAS, que tem atribuição legal para estabelecer as normas gerais no âmbito do sistema (Lei nº 8.742/93, art. 11), ainda não emitiu orientações técnicas e detalhamento específico para esta forma de prestação do serviço. Isso, no entanto, não impede que o serviço seja desenvolvido em domicílio com base nos parâmetros gerais já previstos na Resolução CNAS nº 109/09, podendo ser estabelecidos parâmetros locais pelos Conselhos Municipais de Assistência Social.

Neste caso, não é obrigatório que haja uma edificação instalada para funcionamento do serviço, bastando que o município constitua equipe, a capacite e planeje as abordagens, sendo as atividades realizadas de forma itinerante. De todo modo, devem ser asseguradas para a equipe condições de trabalho, como espaço institucional para atividades técnicas, administrativas, de planejamento e reuniões, bem como formas de deslocamento e comunicação com as famílias atendidas.

Esta forma de execução do serviço é particularmente relevante para o atendimento de pessoas com elevada dependência e maior dificuldade de locomoção e pode ser prestada em estreita articulação com equipes de saúde que também executam ações de atenção no domicílio.

Exigirá a disponibilidade de um número maior de cuidadores, a ser definido a partir da demanda municipal e uma estrutura gerencial e logística diferenciada.

2.20 - O que priorizar na fiscalização dos Centro Dias?

Onde já houver Centro Dia implantado, a fiscalização deve zelar para que o serviço efetivamente garanta suporte às famílias, reduzindo a sobrecarga, e que seja prestado conforme previsto no âmbito do SUAS para que os objetivos do serviço não sejam desvirtuados.

Em diversos municípios há oferta do Serviço Especializado de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias por entidades da rede privada, majoritariamente unidades vinculadas ao campo da habilitação e reabilitação. Sobre esta oferta, algumas verificações são importantes:

- A entidade prestadora do serviço está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e dispõe de habilitação para ofertar serviço socioassistencial? (Para verificação pode-se consultar o Cadastro Nacional das Entidades de Assistência Social - CNEAS por meio do link: <http://aplicacoes.mds.gov.br/cneas/publico/xhtml/consultapublica/pesquisar.jsf> ou direcionar esse questionamento diretamente ao Conselho de Assistência Social do município);
- Há repasse de recursos públicos para a oferta do serviço ou outra forma de parceria com o Poder Público? Em caso positivo, houve chamamento público e formalização da parceria nos termos da Lei nº 13.019/2014²⁰?
- O gestor municipal de assistência social e o CREAS de referência para a região monitoram a prestação do serviço pela entidade parceira?
- O serviço é prestado de forma alinhada ao previsto no SUAS? Efetivamente funciona como um Centro Dia, atendendo a demanda das famílias por apoio para o cuidado da pessoa com dependência?

20 A Diretriz Técnica do GATE nº 01/2022 trata dos requisitos para a celebração de parcerias com Organização da Sociedade Civil no âmbito do SUAS.

É essencial que haja planejamento, espaços e equipe destinados especificamente ao desenvolvimento do serviço socioassistencial, bem como organização administrativa e financeira que assegure que os recursos da assistência social sejam investidos no funcionamento do Centro Dia, e não aplicados no custeio das atividades de saúde ou educação que eventualmente estas instituições também desenvolvam.

Seja qual for a natureza do Centro Dia, os critérios de acesso devem priorizar atendimento a pessoas dependentes de cuidados em situação de risco por violação de direitos, inseridas no cadastro único, principalmente beneficiários do BPC. É proibida cobrança de valores ou retenção de benefício para participação no serviço.

No funcionamento do serviço, importa verificar se há disponibilidade de cuidadores em número compatível com a demanda atendida, transporte para o deslocamento dos usuários até a unidade, bem como se o trabalho social é parte constitutiva e planejada do serviço (sendo inadequado que o serviço se limite a oferta de oficinas e atividades de convivência). Importa verificar também como as famílias são apoiadas em suas demandas sociais, sendo pertinente verificar se a atenção aos cuidadores familiares é contínua e planejada, não podendo o atendimento ser restrito a pessoa cuidada, sem considerar também quem cuida.

Particular atenção deve ser dada a garantia dos direitos fundamentais do público atendido na unidade observando-se, por exemplo, se ocorrem contenções ou outras formas de impedimentos à livre circulação das pessoas atendidas; se há uso generalizado de fraldas para evitar idas ao banheiro; uso de medicação para conter comportamentos; uso de ameaças ou castigos; se há disponibilidade de água para livre consumo, se são dignas as condições gerais de atendimento ou se ocorre algum tipo de violência. Importante observar, além disso, se o atendimento considera a autonomia, a idade cronológica das pessoas atendidas, os distintos níveis de dependência e as formas de comunicação possíveis a cada um, sem generalizações e/ou infantilização nas abordagens. Todo o atendimento deve se estruturar a partir de um planejamento individualizado, sendo importante verificar se são elaborados os devidos Planos Individuais de Atendimento e se o seu conteúdo se direciona para a inclusão social e devido suporte cotidiano às pessoas atendidas e seus cuidadores.

2.21 - Quais outros órgãos, além do Ministério Público, fiscalizam o Centro Dia?

Todos os serviços socioassistenciais devem ser fiscalizados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que por competência deve zelar para que os serviços de toda a rede estejam adequados aos princípios e normas do sistema.

Destaca-se também a responsabilidade de monitoramento pelos Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, cabendo a esses colegiados contribuir para a identificação de demanda e providências do órgão gestor quanto à disponibilização do equipamento.

As condições sanitárias de preparo e armazenamento dos alimentos, de guarda de insumos e medicamentos, qualidade da água, controle de pragas e protocolos de biossegurança precisam ser periodicamente fiscalizados e orientados pela Vigilância Sanitária Municipal.

Ressalta-se que a gestão municipal deve viabilizar a realização periódica de serviços de combate a pragas e vetores, de limpeza dos reservatórios de água, manutenção dos extintores e o que mais for necessário em termos de manutenção para resguardar a segurança das pessoas que utilizam o imóvel.

A segurança do imóvel e estrutura disponível para prevenção contra pânico e incêndio devem ser verificadas pelo Corpo de Bombeiros, a quem compete a emissão de um Laudo de Aprovação.

Questões estruturais devem ser acompanhadas pela Defesa Civil Municipal e pela secretaria que faz a gestão do equipamento.

As condutas técnicas adotadas pelos profissionais que compõe a equipe devem ser fiscalizadas pelos respectivos Gestores, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos Conselhos Profissionais.

A equipe técnica do CREAS, referência para os serviços de proteção social especial do território que gerencia, tem o papel de oferecer supervisão e orientações técnicas sempre que necessário para qualificar o serviço prestado em Centro Dia e ajustar às previsões do SUAS.

2.22 - Centro Dia é diferente de Centro de Convivência?

Sim. São equipamentos com finalidades e públicos diferentes. O Centro Dia é um equipamento para suporte às famílias na rotina de cuidados e, por isso, se destina a pessoas dependentes. Conta com cuidadores na equipe e está organizado metodologicamente para oferecer cuidados pessoais e apoio na organização da vida cotidiana, além das atividades de convívio. Já o Centro de Convivência visa combater o isolamento e a inatividade por meio da oferta de atividades coletivas de convivência, como passeios, oficinas, eventos festivos e encontros temáticos, majoritariamente direcionadas para pessoas independentes. Um Centro de convivência não conta com cuidadores.

O Centro Dia é um equipamento de Proteção Social Especial de Média complexidade, referenciado ao CREAS. O Centro de Convivência é um Equipamento de Proteção Social Básica, referenciado ao CRAS.

No Centro Dia é desenvolvido o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias. No Centro de Convivência o serviço desenvolvido é o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Ressalta-se que no âmbito do SUAS não há previsão de Centro de Convivência exclusivo para pessoas com deficiência. As orientações técnicas recomendam que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos seja desenvolvido em grupos compostos por pessoas do mesmo ciclo de vida (crianças, adolescentes, adultos ou idosos) e que a composição dos grupos preserve a diversidade existente no âmbito das relações sociais cotidianas, assegurando-se a participação de pessoas com deficiência nos grupos conforme sua faixa etária.

3. CONCLUSÃO

Para aprofundamento sobre a temática, indica-se a leitura do documento de orientações técnicas sobre Centro Dia ²¹, da Cartilha Interativa sobre Centro Dia para pessoas com deficiência disponibilizada pelo Governo Federal no Blog do SUAS²². Tais referências estão compiladas na Diretriz Técnica GATE/MPRJ nº 07/2021²³.

21 Orientações técnicas sobre o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, ofertado em centro-dia. MDS, 2012. Documento disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/assistencia_social/CENTRO-DIA_Per_Resp.pdf

22 Cartilha Interativa disponível em:

https://novoead.cidadania.gov.br/webview.php/srv/www/htdocs/badiunetdata/files/1/559khuegja2jfeetxvmo_packge/mod3/slide08.html

23 [https://intranet.mprj.mp.br/documents/10227/718419/dt007_2021centrodia\(it526_2021\)eanexoi.pdf](https://intranet.mprj.mp.br/documents/10227/718419/dt007_2021centrodia(it526_2021)eanexoi.pdf)

Disponibiliza-se a seguir os links para acesso às bases de dados e documentos de orientações técnicas citados neste documento:

Tipo de informação	Onde buscar	Link para acesso à base de dados
Centros Dia ou unidades de funcionamento similar em funcionamento no município	Sistema de Cadastro do SUAS - CAD-SUAS Ferramenta de consulta, alimentada pelas Secretarias Municipais de Assistência Social. Constam do CADSUAS as unidades públicas e privadas que integram a rede do SUAS.	https://aplicacoes.mds.gov.br/cadsuas/visualizarConsultaExterna.html
Detalhamento da estrutura de funcionamento dos Centros Dia existentes no município	Censo SUAS Centro Dia O censo SUAS é realizado anualmente e concentra informações autodeclaradas pelo município sobre o funcionamento das unidades socioassistenciais.	https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/snas/vigilancia/index2.php
Dados que contribuem para análise da demanda	Registro Mensal de Atendimentos CREAS O RMA é de alimentação obrigatória e periódica pelos municípios. Por meio dos campos D1, D2, E1, E2 pode-se identificar o nº de pessoas idosas e pessoas com deficiência vítimas de violência intrafamiliar ou negligência atendidas pelo CREAS no mês de referência, sendo este dado relevante para o levantamento da demanda por Centro Dia.	https://dados.gov.br/dataset/registro-mensal-de-atendimentos-rma/resource/3b-182df8-99c5-4645-bac4-0e8b-8d20c1b5?inner_span=True
	Tabulador de Dados do Cadastro Único - TABCAD Ferramenta de consulta que permite extrair dados específicos da base do CadÚnico. Permite identificar o número de pessoas dependentes de cuidados inseridas no cadastro, por município.	https://cecad.cidadania.gov.br/tab_cad.php
Verificação da existência de repasse de recursos federais para cofinanciamento do Centro Dia	Relatório de distribuição financeira por piso O relatório permite identificar se o município recebe ou não recursos da União para cofinanciamento da manutenção de um Centro Dia já implantado. O Piso correspondente está identificado como "componente - PFMC - Centro Dia".	http://blog.mds.gov.br/fnas/sistemas_e_relatorios/
Lista das instituições privadas certificadas como entidades de assistência social	Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS O cadastro permite verificar se a instituição privada está apta a executar serviços socioassistenciais e, portanto, apenas entidades com registro ativo no CNEAS podem funcionar como um Centro Dia. Caso a entidade não conste do cadastrado, pode-se consultar diretamente ao Conselho Municipal de Assistência Social.	http://aplicacoes.mds.gov.br/cneas/publico/xhtml/consulta-publica/pesquisar.jsf

Todas as bases de dados indicadas são de acesso público e constituem fonte oficial de informações sobre o SUAS (Resolução CNAS nº 33/2012, artigo 102).

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Boulossa, R. F e Araujo, E.T. Avaliação da implementação do centro dia para pessoas com deficiência: entre inovação e aprendizagem em políticas públicas. Interfaces Científicas - Humanas e Sociais. Aracaju. V.3, Nº 3, p. 123 - 136. Junho de 2015.

Brasil, Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Brasil. Orientações técnicas sobre o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, ofertado em centro-dia. MDS/SNAS, 2012. Documento disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/assistencia_social/CENTRO-DIA_Per_Resp.pdf;

Brasil. Resolução CNAS nº 33 de 2012. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema único de Assistência Social.

Camarano, A. A; Kanso, S. Como as famílias brasileiras estão lidando com idosos que demandam cuidados e quais as perspectivas futuras? Rio de Janeiro: Ipea, 2010. p.93-122.

IPEA. Entre relações de cuidado e vivências de vulnerabilidade: dilemas e desafios para o trabalho doméstico e de cuidados remunerado no Brasil. Brasília: IPEA; OIT, 2021.

Kittay, E. (2011). The Etics of Care, Dependence and Disability. Ratio Juris, 24, 49-58.

Minayo MCS. O imperativo de cuidar da pessoa idosa dependente. Ciência e Saúde coletiva 2019; 24(1):247-252.

Mioto, R. C. T; Dalprá, K. R. Serviços sociais e responsabilização da família: contradições da política social brasileira. In: Mioto, R. C. T; Campos, M. S; Carloto, C. M. (Orgs.). Familismo, direitos e cidadania: contradições da política social. São Paulo: Cortez, 2015. p.147-178.

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Grupo de Apoio Técnico Especializado GATE. Diretriz Técnica nº 07/2021. Parâmetros de funcionamento de Centro Dia Socioassistencial. Disponível em: [https://intranet.mprj.mp.br/documents/10227/718419/dt007_2021centrodia\(it526_2021\)eanexoii.pdf](https://intranet.mprj.mp.br/documents/10227/718419/dt007_2021centrodia(it526_2021)eanexoii.pdf);

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Grupo de Apoio Técnico Especializado GATE. Diretriz Técnica nº 01/2022. Formalização de Parcerias entre o Poder público e as Organizações da Sociedade Civil no âmbito do SUAS;

Organização Panamericana de Saúde (OPAS). Plano de ação para a saúde da população idosa. 2020. Washington: OPAS; 2015.



MPRJ

PROJETO GRÁFICO

Gerência de Portal e Programação Visual

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO